

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO JUÍZO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TAQUARI/RS

Processo n. 5001591-33.2020.8.21.0071

MASSA FALIDA DE JOSÉ MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., representada por sua Administração Judicial nomeada, **SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à petição do Evento 738, manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, a Administração Judicial foi intimada a se manifestar especificamente sobre os argumentos apresentados pelo procurador dos credores no Evento 738 (Espólio de Pedro Rodrigues da Cotas). Ocorre que, uma simples análise do Plano de Pagamentos (evento 704) verifica-se que o credor está contemplado para recebimento de seu crédito, na proporção de todos os demais, partindo-se do valor exato que informa ser originalmente seu crédito (R\$45.640,47), já abatidos os pagamentos realizados (também incontroverso).

A diferença informada em seu cálculo, no entanto, decorre do acréscimo de JUROS COMPENSATÓRIOS de 1% ao mês, que totalizam R\$302.711,17. É sabido que a massa não deverá arcar com o pagamento de juros a menos que o ativo remanescente comporte o pagamento desse encargo a todos os credores, o que, claramente, não é o caso desses autos.

Portanto, não se justifica o envio do processo para contadoria que poderá retardar ainda mais o pagamento dos credores com atos que buscam beneficiar apenas um credor e que não se justificam pela concordância dos valores apresentados por ambos (credor e administração judicial).

Diante disso, **a Administração Judicial reitera os pedidos já realizados nestes autos, pendentes para pagamento dos credores.**

São os termos em que pede deferimento.
Porto Alegre/RS, 10 de agosto de 2026.

SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS
Administração Judicial (OAB/RS 634)
Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)